



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUPRAM ZONA DA MATA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA nº. 134/2023

Ubá, 29 de setembro de 2023.

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 134/2023- SEI nº 74278038

PA SLA Nº: 1935/2023	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento	
EMPREENDEDOR:	José Lucas Jaques	CNPJ: 22.424.206/0001-81
EMPREENDIMENTO:	José Lucas Jaques	CNPJ: 22.424.206/0001-81
MUNICÍPIO:	Dores de Campos	ZONA: Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

* Não há incidência.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM nº 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-06-2	Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento	2	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO	REGISTRO		ART
Even Vicentini Magalhães	CREA-MG: 158301/D		MG20232234055
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA		ASSINATURA
Alécio Campos Granato Gestor Ambiental	1.365.614-5		
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.097.369-1		



Documento assinado eletronicamente por Alecio Campos Granato, Servidor(a) Público(a), em 29/09/2023, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Ferraz Vicente, Diretor (a)**, em 29/09/2023, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **74278038** e o código CRC **65F2BC07**.

Referência: Processo nº 1370.01.0045673/2023-60

SEI nº 74278038



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 134/2023- SEI nº 74278038

PA SLA Nº: 1935/2023	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento					
EMPREENDEDOR: José Lucas Jaques	CNPJ: 22.424.206/0001-81					
EMPREENDIMENTO: José Lucas Jaques	CNPJ: 22.424.206/0001-81					
MUNICÍPIO: Dores de Campos	ZONA: Rural					
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:						
* Não há incidência.						
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM nº 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL			
A-02-06-2	Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento	2	0			
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO	REGISTRO	ART				
Even Vicentini Magalhães	CREA-MG: 158301/D	MG20232234055				
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA				
Alécio Campos Granato Gestor Ambiental	1.365.614-5					
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.097.369-1					



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 134/2023-SEI nº 74278038

O empreendimento José Lucas Jaques pretende desenvolver a atividade de Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento e exercerá sua atividade no imóvel denominado Morro, localizado na zona rural do município de Dores de Campos/MG.

Em 28/08/2023, foi formalizado, via SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 1935/2023, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

O parâmetro de enquadramento da atividade informada no SLA foi:

- ✓ Produção bruta de 5.900 m³/ano para a atividade de Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento - código A-02-06-2;

Seguindo os critérios da DN COPAM nº 217/2017, a atividade A-05-04-6 foi enquadrada como classe 2.

Conforme informado no RAS, o empreendimento desenvolverá suas atividades na propriedade denominada Morro. De acordo com o Registro de Imóveis apresentado, a propriedade está registrada sob o nº 6.681 no Registro de Imóveis de Dores de Campos/MG, possui uma área de 77,58,63 ha e pertence a Aparecida de Carvalho Pinheiro.

Foi apresentado o Registro no CAR nº MG-3123007-4692.8D8E.F770.4309.B3F0.4677.6279.CD7B, da propriedade Morro, matrícula 6.681. A demarcação da área total da propriedade no CAR é de 106,7500 ha, APP de 9,5111 ha, Reserva Legal de 22,5318 ha.

De acordo com o CAR, foi detectada uma diferença entre a área do imóvel rural declarada conforme documentação comprobatória de propriedade/posse/concessão [77.5863 hectares] e a área do imóvel rural identificada em representação gráfica [106,7500 hectares].

Cabe ressaltar que a *Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.132*, que entrou em vigor em 07 de abril de 2022, dispõe através do seu Art. 5º, inciso IV, que a análise individualizada dos imóveis rurais inscritos no CAR e referente à processos de licenciamento ambiental simplificado, será realizada por intermédio das *URFBios do IEF*.



No levantamento planimétrico apresentado, elaborado pela Engenheira Ambiental Even Vicentini Magalhães, CREA-MG: 158301/D. ART: MG20232234055, consta os seguintes dados: Imóvel – Morro; Matrícula: 6.681; Área levantada: 106,7500 ha.

Consta no documento autorizativo, assinado por Aparecida de Carvalho Pinheiro, para a realização das intervenções necessárias à atividade de extração mineral os seguintes dados: imóvel denominado “Sítio do Morro”, registro de imóveis sob matrícula nº 6.571, Livro nº 2, no Município de Dores de Campos – MG.

Diante do exposto verifica-se inconsistência nas informações prestadas em documentos que remetem ao imóvel registrado sob matrícula nº 6.681, não sendo possível aferir que a área destinada a implantação do empreendimento esteja dentro dos limites do imóvel de matrícula nº 6.681; tendo em vista que a área deste imóvel, no Registro apresentado, é de 77.5863 ha e no levantamento planimétrico e CAR é de 106,7500 ha. O empreendedor deve sanar estas inconsistências.

Conforme consulta ao site da ANM, a poligonal 831.361/2022 está localizada no município de Dores de Campos/MG, com área de 168,35 ha. Conforme informado no RAS a fase atual do processo na ANM é Autorização de Pesquisa para a substância gnaisse e que foi solicitada Guia de utilização (permissão para realizar extração mineral excepcional antes da Portaria de lavra).

De acordo com o estabelecido no item 2.9.1 da Instrução de Serviço Sisema nº 01/2018 não será mais exigido a apresentação do título minerário no âmbito da regularização ambiental. No entanto, a obtenção da licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter o título minerário ou a guia de utilização expedida pela ANM, nos termos do Art. 23 da DN COPAM nº 217/2017.

Foi apresentado declaração de conformidade emitida pela Prefeitura Municipal de Dores de Campos/MG, a qual declara que as atividades “Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento” - código A-02-06-2; estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo do município.

Consta no RAS que o empreendimento contará com 2 funcionários no setor de produção e 01 no setor administrativo. Funcionará em 01 turno de trabalho por dia, 5 dias na semana durante os 12 meses do ano. O equipamento utilizado para a extração mineral é descrito no RAS foi: 01 escavadeira do tipo Case 580.



O uso de água no empreendimento terá como finalidade o consumo humano e esta água será fornecida em galões de 25 litros, segundo informado no RAS.

Segundo informado no RAS, para o tratamento dos efluentes líquidos sanitários, o empreendimento contará com banheiro químico e os efluentes gerados serão recolhidos, semanalmente, pela empresa responsável pelo aluguel do banheiro químico.

Em relação a emissão atmosférica foi informado a geração de material particulado durante o processo de extração e gases veiculares proveniente dos veículos. Como medida de controle foi citado a aspersão por caminhão pipa, a ser alugado em períodos de seca e manutenção periódica nos veículos.

Conforme RAS, o resíduo a ser gerado será apenas papel higiênico dos sanitários e que este será recolhido pela empresa responsável pelo aluguel do banheiro químico.

No método produtivo informado no RAS consta que, o desmonte será manual e mecânico. A lavra será a céu aberto e realizada através da metodologia de lavra em tiras. Não haverá beneficiamento. O sistema de drenagem da área de lavra será o de canaletas em solo e a água proveniente do sistema de drenagem será direcionada para bacia de decantação. O minério será armazenado ao ar livre. Não haverá oficina mecânica nem unidade de abastecimento de combustíveis.

Em relação a processos erosivos foi informado no RAS que não são observadas ocorrências erosivas na Área Diretamente Afetada em função da implantação e/ou operação do empreendimento.

Conforme descrito no RAS, a área escolhida para implantação do empreendimento, trata-se de uma pedreira abandonada, existente no local desde 2012 e que em conversa com a proprietária do imóvel, a mesma diz desconhecer os responsáveis, apenas que foi informado à época que os mesmos tinham direito a tal extração e por desconhecimento da legislação, não se opôs. Citam ainda que o atual detentor do direito mineral, conhecendo a região e sabendo que a pedreira não estava mais em operação, procurou a proprietária do imóvel e expôs a ela a intensão de regularizar a área. Foi relatado que, buscando seguir todas as etapas para a regularização da área, o empreendedor solicitou junto ao SLA a “Dispensa ambiental para fins de pesquisa mineral, sem o emprego de guia de utilização”; e que somente após obtenção da dispensa, o empreendedor realizou, manualmente, na área já lavrada, a abertura de algumas trincheiras, para verificar a viabilidade do empreendimento.



Ressaltam que, além da pesquisa mineral na área já lavrada, não foram realizadas quaisquer atividades ou intervenções na área.

Pelo histórico de imagens do Google Earth, verifica-se que a área intervinda no passado ocupa cerca de 10% da área total de lavra demarcada no levantamento planimétrico apresentado, contrariando a informação prestada do RAS de que a atividade será desenvolvida apenas na área já intervinda e que não haverá necessidade de supressão de vegetação nativa no local.

Conforme informações prestadas na caracterização do empreendimento no SLA, não há incidência de critério locacional. No entanto, de acordo com a camada de vegetação plataforma IDE-SISEMA, a área de implantação do empreendimento encontra-se, em sua maior extensão, em área de vegetação nativa (refúgio vegetacional associado a afloramento gnáissico/Granítico) e em área de floresta estacional semidecidual montano, conforme verificado na figura 01.



Figura 01: Área Diretamente Afetada – ADA do empreendimento (polígono azul). Área demarcada em verde claro- refúgio vegetacional associado a afloramento gnáissico/Granítico e área demarcada em verde escuro - floresta estacional semidecidual montano. Fonte: IDE/SISEMA.

Foi informado no RAS que embora localizado, conforme dados do IDE-Sisema, em área com a vegetação caracterizada como “Refúgio Vegetacional Associado a Afloramento:



Gnáissico/Granítico Montano“, foi relatado pela proprietária, que a área sempre foi utilizada como pastagem”.

Não consta no RAS, nenhum documento/laudo técnico que respalte a inexistência de vegetação nativa na Área Diretamente Afetada (ADA) do empreendimento. Assim, no intuito de comprovar se há ou não vegetação nativa na ADA do empreendimento, deve ser elaborado e apresentado estudo/laudo técnico por profissional devidamente credenciado/habilitado, com ART, caracterizando toda a vegetação presente na ADA do empreendimento, incluindo indivíduos arbóreos isolados.

Não consta em planta a demarcação do sistema de drenagem da área de lavra que conduzirão as águas até a bacia de decantação.

Não há qualquer informação no RAS a respeito das dimensões do sistema de drenagem da área de lavra e da bacia de decantação.

Não há qualquer informação a respeito da destinação das águas após passarem pela bacia de decantação.

Não foi apresentada nenhuma informação sobre ruídos e vibrações a serem gerados no empreendimento, conforme solicitado no item 5.7 do termo de referência.

O anexo I do módulo 6 do Termo de Referência, item obrigatório, não foi apresentado conforme solicitado. Foi apresentado planta topográfica planimétrica e não planialtimétrica conforme estabelecido. No arquivo shapefile apresentado, não consta os arquivos das áreas de preservação permanente geradas pelas nascentes.

De acordo com o item 2.1 - Módulo 2 do Termo de Referência para Elaboração do RAS, o empreendimento se encontra em fase de projeto. No entanto não foi apresentado o Anexo XII - Cronograma de implantação do empreendimento item considerado obrigatório, conforme estabelecido no Módulo 6 do Termo de Referência para Elaboração do RAS.

Foi informado no RAS que não haverá pilha de rejeito/estéril, no entanto conforme verificado no relatório fotográfico da área do empreendimento, há presença de camada de solo, figura 02, em partes da ADA e o solo é considerado estéril. Não há nenhuma informação técnica no RAS que respalte a não geração de rejeito/estéril. Ressalta-se que pilha de rejeito/estéril é uma atividade passível de licenciamento ambiental.



Figura 02: Registro fotográfico da área do empreendimento com presença de camada de solo. **Fonte:** Relatório fotográfico apresentado no RAS.

Ao sobrepor os arquivos shapefile apresentados no RAS referente as Áreas de Preservação Permanentes (APP's), ADA e demais marcações dentro da ADA, na imagem de satélite do Google Earth percebeu-se a ausência das (APP's) geradas pelas nascentes. Ao utilizar os arquivos shapefile do CAR, nos quais constam as demarcações das APP's de curso d'água e das nascentes verifica-se que parte da área do empreendimento e da bacia de sedimentação sobrepõe a faixa de APP, conforme demonstrado na figura 03.



Figura 03: Polígono vermelho - APP presente no arquivo Shapefile do levantamento planimétrico sem a APP da nascente; polígono verde - APP demarcada no CAR contendo a APP de nascente; polígono amarelo - área de armazenamento de produto; polígono laranja - bacia de decantação; polígono azul - ADA do empreendimento; polígono marrom - estrada de acesso e círculo preto - vegetação nativa demarcada em planta.

Logo, para licenciar o empreendimento, levando em consideração o projeto apresentado, primeiramente o empreendedor deverá buscar a regularização da intervenção junto ao IEF, para posterior formalização de novo processo de licenciamento, uma vez que “O processo de LAS em uma única fase somente poderá ser formalizado após obtenção, pelo empreendedor, das autorizações para intervenção ambiental e em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos quando acompanhadas da LAS”, conforme previsto no § 3º do Artigo 17 do Decreto Estadual nº 47.383/2018 e art. 15, parágrafo único da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Ressalta-se ainda que diante da baixa qualidade técnica das informações/estudos apresentados, a recomendação é de indeferimento imediato do processo administrativo, conforme disposto na Instrução de Serviço Sisema nº 06/2019, em seu item 3.4:

“A baixa qualidade técnica dos estudos apresentados, porém, poderá resultar em indeferimento imediato do processo administrativo, mesmo que atendidos os requisitos formais de entrega da documentação necessária à formalização do respectivo processo. Sendo assim, a insuficiência na qualidade técnica dos estudos



poderá tornar inadequada a correção por meio da solicitação de informações complementares, fato esse que ensejará a sugestão para indeferimento do processo administrativo, devendo a mesma ser ainda ratificada posteriormente pelo órgão competente para decidir a questão – superintendentes regionais ou Copam.”

Em conclusão, tendo como fundamentos as informações constantes no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo de licenciamento sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento José Lucas Jaques, para atividade de Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento e ser exercida no imóvel denominado Morro, localizado na zona rural do município de Dores de Campos/MG.